



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao: Ilm.º. Sra.
MARCILENI MAAS
Agente de Contratação.
Nesta.

Autorizo a Equipe de Contratação a formalizar um Processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto:

Contratação direta, por inexigibilidade da empresa GILMAR MOURA DE SOUZA (D'MOURA IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS) inscrita no CNPJ: 50.450.276/0001-40, haja vista sua notória especialização, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e representação do órgão em matérias que, por sua complexidade, fogem à alçada da Procuradoria Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

União do Sul/MT, 19 de março de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito Municipal.



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 007/2025, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art.74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação direta da empresa D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ: 50.450.276/0001-40, por inexigibilidade de licitação, sendo uma empresa qualificada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e representação do órgão em matérias que, por sua complexidade, fogem à alçada da Procuradoria Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

Regem a presente Inexigibilidade de Licitação, a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1.0 Objeto da Contratação Direta

1.1 O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação 007/2025 sendo a escolha da empresa D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS que detém notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e representação do órgão em matérias que, por sua complexidade, fogem à alçada da Procuradoria Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

2.0 Dos Recursos Orçamentários

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de União do Sul/MT, para exercício de 2025.

Observação: dotações detalhadas no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

3.0 Do valor estimado

3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

4.0. Habilitação Jurídica e Fiscal

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos conforme Anexo II do Edital.



5.0 Proposta de Preço/Cotação

5.1 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.2 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, ~~Projeto Básico ou Projeto Executivo~~, assumindo o proponente o compromisso de entregar os produtos e ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.0 Contratação

6.1 Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

A contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de inexigibilidade de Constatação.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e/ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, conforme previsão nos anexos a este Edital.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

7.0 Das Disposições Gerais

8.1 O procedimento será divulgado no site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/>. O aviso de resultado/homologação e extratos relacionado ao processo administrativo/Inexigibilidade de Licitação no, (AMM) Diário Oficial dos Municípios, e (DOC) Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso.

8.2 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Inexigibilidade de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Edital.

8.3 Integram este Edital de Inexigibilidade de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Documentação exigida para habilitação;

Anexo III - Minuta de Contrato.

União do Sul/MT, 20 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria 036/2025



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

Contratação direta, por inexigibilidade nos termos do art.74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação da empresa GILMAR MOURA DE SOUZA (D’MOURA IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS) inscrita no CNPJ: 50.450.276/0001-40, haja vista sua notória especialização, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e representação do órgão em matérias que, por sua complexidade, fogem à alçada da Procuradoria Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ORD.	CÓD. UG	CÓD. TCE	QUANT .	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	28524	358050-4	12	MESES	PRESTACAO DE SERVICOS ADVOCATICIOS VOLTADOS PARA A ORIENTACAO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ATOS DA GESTAO E DE GOVERNO EM CONSONANCIA COM ENTENDIMENTOS DO TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO DEFENDER SEUS INTERESSES	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

- 1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1.429 de 09 de dezembro de 2022.



1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O serviço deverá ser prestado somente após emissão da Autorização/Ordem de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a execução do nos termos definidos neste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

4.1. Os serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e representação Município em matérias que, por sua complexidade, fogem à alçada da Procuradoria Municipal, serão executados pela Contratada durante os 12 (doze) meses da vigência do contrato, prazo que se iniciará de sua assinatura.

4.2. Os serviços consistirão em:

- Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial as Representações (de Natureza Interna e Externa), as Tomadas de Contas (Ordinárias e Extraordinárias), as denúncias, as Contas Anuais e as Resoluções de Consulta, através de peticionamento, defesas, sustentações orais em plenário e despachos/audiências junto aos Conselheiros e assessores;
- Prestar Consultoria aos membros da Procuradoria Municipal nas demandas de maior complexidade, mediante prévia solicitação do referido órgão;
- Realizar o acompanhamento das auditorias e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao município e seus agentes;
- Atuação perante o Tribunal de Contas da União, em especial as Tomadas de Contas Ordinárias e Extraordinárias, as Denúncias, os Levantamentos, as Auditorias e



Inspeções, através de peticionamento, defesas, recursos sustentações orais em Plenário e nas Câmaras, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;

- Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça, nas causas em que o município for parte, em especial aquelas em que este último litigue em face de Estado estrangeiro e nos Recursos Especiais, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;
- Propositura de Ações de Inconstitucionalidade perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim como a defesa da constitucionalidade de atos normativos municipais perante o mesmo tribunal ou Supremo Tribunal Federal.
- Intervir, na qualidade de *amicus curiae*, em demandas de interesse do município junto às Cortes Superiores, elaborando manifestações e contribuindo para a solução de controvérsias.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.10. Será exigida, da Contratada, a prova de regularidade relativa perante: **a)** a Receita Federal (incluindo contribuições previdenciárias); **b)** a Receita do Município em que tenha sede; **c)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS); **d)** Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art.74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art.74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Inexigibilidade de Licitação.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital da Dispensa de Licitação Anexo II.

7.4. Também serão avaliados como requisitos para a contratação os documentos (atestados etc.) que demonstrem ter a Contratada notória especialização na área objeto do contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Geral do Município.

12 GABINETE DO PREFEITO.

Código Reduzido: 407

Local: 5 - Manut Atividades Assessoria Jurídica

Estrutura Orçamentaria: 12.001 – GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos de Impostos Não Vinculados.

Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código completo: 12.001.02.062.0025.2069.3.3.90.39.1.500.0000000



8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.0 DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Edital de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

União do Sul - MT, 12 de março de 2025

Vanderlei Antonio de March
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- 1) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e administrador(es);
- 2) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 4) Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- 5) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 6) **Comprovante de Inscrição Municipal (Alvará de localização/funcionamento)**, ou **Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante;
- 7) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 8) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 9) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, a ser obtida gratuita e eletronicamente, que comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10) **Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou PGE** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 11) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (TCU, CNJ, Portal da Transparência), disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

Qualificação Técnica:

- | | |
|----|----------------------------------|
| a) | Atestado de capacidade Técnica; |
| b) | Carta de Notória Especialização; |



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ***/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 01.614.538/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, brasileiro, maior, portador do CPF nº 656.915.559-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo(a) _____, brasileira, maior, portadora do CPF sob nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob Nº 007/2025, de conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento contratual tem por objeto à contratação direta da empresa especializada D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por notória especialização, através de Inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e representação do órgão em matérias que, por sua complexidade, fogem à alçada da Procuradoria Municipal, conforme item abaixo especificado.

ITEM	COD.	OBJETO	UNI.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	28524	PRESTACAO DE SERVICOS ADVOCATICIOS VOLTADOS PARA A ORIENTACAO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ATOS DA GESTAO E DE GOVERNO EM CONSONANCIA COM ENTENDIMENTOS DO TCE - TRIBUNAL DE	Meses	12	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

		CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO DEFENDER SEUS INTERESSES				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Valor Total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos e ou serviços e da respectiva nota fiscal, e mediante a conferência das características dos produtos ou qualidade dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12 GABINETE DO PREFEITO.

Código Reduzido: 407

Local: 5 - Manut Atividades Assessoria Jurídica

Estrutura Orçamentaria: 12.001 – GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos de Impostos Não Vinculados.

Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código completo: 12.001.02.062.0025.2069.3.3.90.39.1.500.0000000

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: As partes se obrigam a:

DA CONTRATADA:

a) Deverá prestar os serviços conforme o presente contrato e o Termo de Referência a que relacionados.

b) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de União do Sul-MT, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;



c) Eximir a Prefeitura Municipal de União do Sul-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade em caso de ocorrência de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.

d) Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

e) Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução do serviço;

f) A CONTRATADA deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda I. R. ou, em caso de isenção, informar o enquadramento legal do benefício, conforme Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.478/2023 de 05 de setembro de 2023, e Instrução Normativa RFB 1.243/2012.

DO CONTRATANTE:

a) Emitir ordem de fornecimento ou requisição contendo a identificação do objeto solicitado e o local da execução do serviço;

b) Efetuar o controle da execução do serviço e recebimento do objeto deste contrato;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato através do servidor(a) _____ designada “fiscal de contrato” pela Portaria nº 077/2025 de 13/01/2025, sendo a gestor(a) _____.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto/serviço eventualmente entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

g) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação;

h) Cumprir o disposto no presente contrato, especialmente o disposto nas cláusulas segunda e terceira deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusula(s) e subcláusula(s) do presente contrato poderá ensejar a rescisão do mesmo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (CONTRATANTE), em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato acha-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2025 da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA:

O descumprimento sem justificativa plausível das obrigações de disponibilização do objeto e a não solução de quaisquer problemas com o item adquirido, sujeita a CONTRATADA a pena de multa na forma da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato obedecerá à Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

12.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

12.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;



12.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

12.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

12.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

12.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

12.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da interpretação deste contrato.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

União do Sul/MT, ** de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Razão Social

Representante

CONTRATADA